



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

**REGULAMENTO DE CONSULTA ELEITORAL
IFAL
QUADRIÊNIO 2023-2027**

Estabelece normas e cronograma referentes ao processo de consulta eleitoral para a escolha dos cargos de Reitor e de Diretores-Gerais dos Campi do IFAL.

**Alagoas
2023**

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL PARA A
ESCOLHA DE REITOR E DIRETORES-GERAIS DOS *CAMPI* DO IFAL
QUADRIÊNIO 2023-2027

CAPÍTULO I
DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL

Art. 1º. O presente Regulamento tem por objetivo normatizar o processo de consulta eleitoral, em dois turnos, para a escolha de Reitor e Diretores-Gerais dos *Campi* do IFAL: Arapiraca, Batalha, Coruripe, Maceió, Maragogi, Marechal Deodoro, Murici, Palmeira dos Índios, Penedo, Piranhas, Rio Largo, Santana do Ipanema, São Miguel dos Campos, Satuba e Viçosa, observadas as disposições legais da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e no Decreto nº. 6.986, de 20 de outubro de 2009.

Art. 2º. O processo de consulta eleitoral para a escolha de Reitor e de Diretores-Gerais do IFAL dar-se-á através de votação secreta e em um único candidato, da qual participarão os servidores docentes e técnico-administrativos, que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFAL, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino técnico integrado ao médio, técnico subsequente, PROEJA, de graduação (tecnológico, licenciatura e bacharelado) e de pós-graduação.

Art. 3º. Os mandatos de Reitor e de Diretor-Geral serão de 4 (quatro) anos com vigência no quadriênio de 2023/2027.

Art. 4º. O processo de consulta eleitoral compreende: a inscrição dos candidatos, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito ao Conselho Superior.

Art. 5º. O Conselho Superior encaminhará ao Reitor os nomes dos candidatos eleitos para Reitor e Diretores Gerais dos *Campi*: Arapiraca, Batalha, Coruripe, Maceió, Maragogi, Marechal Deodoro, Murici, Palmeira dos Índios, Penedo, Piranhas, Rio Largo, Santana do Ipanema, São Miguel dos Campos, Satuba e Viçosa, a fim de que sejam nomeados.

Parágrafo Único – No caso do cargo de Reitor, o resultado da eleição será encaminhado ao Ministério da Educação, para providências de nomeação.

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES ELEITORAIS

SESSÃO I - DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art. 6º. No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Eleitoral Central:

I – Elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação e, definir o cronograma para a realização do processo de consulta eleitoral;

- II – Definir as posições dos nomes dos candidatos a Reitor e Diretor Geral, na cédula de votação, por ordem alfabética;
- III – Coordenar o processo de consulta eleitoral para Reitor e Diretores-Gerais e deliberar sobre os recursos interpostos contra as decisões das Comissões Locais, em instância única;
- IV – Providenciar, juntamente com as comissões eleitorais de cada Campus, o apoio necessário à realização do processo de consulta eleitoral;
- V – Homologar e publicar, após análise, o registro dos candidatos ao cargo de Reitor.
- VI – Analisar e julgar os recursos interpostos contra as decisões proferidas pelas comissões locais;
- VII Encaminhar ao Conselho Superior os recursos interpostos contra as decisões proferidas em primeira instância pela Comissão Eleitoral Central ;
- VIII- Credenciar fiscais indicados pelos candidatos a Reitor para atuar no decorrer do processo de consulta eleitoral e/ou apuração.
- IX – Supervisionar as ações de divulgação das candidaturas ao cargo de Reitor e Diretores-Gerais, encaminhando às Comissões Locais os questionamentos que forem de sua competência;
- X – Elaborar, providenciar e controlar a distribuição do material necessário à votação;
- X – Dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos quanto à interpretação dos critérios do processo de consulta eleitoral;
- XI – Divulgar os resultados da votação em comunicações formais;
- XII – Publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior do IFAL;
- XIII– Decidir sobre casos omissos a este regulamento.

SESSÃO II - DAS COMISSÕES ELEITORAIS DA REITORIA E DOS CAMPI

Art. 7º. No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Eleitoral da Reitoria e de cada Campus:

- I – Homologar e publicar, após análise, o registro dos candidatos ao cargo de Diretor-Geral;
- II – Providenciar, junto à direção geral do Campus, o apoio necessário à realização do processo de consulta eleitoral;
- III – Credenciar fiscais indicados pelos candidatos a Diretor-Geral, para atuarem junto ao ambiente de votação em cada Campus e Reitoria;
- IV – Divulgar instruções sobre a forma e locais de votação;
- V – Indicar nos *Campi* os locais para a realização de propaganda para o cargo de Reitor e Diretor-Geral, sendo permitida propaganda eleitoral em ambiente virtual;
- VI – Supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;

VII – Analisar os recursos impetrados no âmbito do Campus e encaminhar à Comissão Central para julgamento do recurso, se mantiver a decisão objeto do recurso.

VIII – Coordenar o processo de consulta eleitoral de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central;

IX – Fazer cumprir rigorosa fiscalização do pleito de consulta eleitoral, garantindo a lisura do processo;

X – Encaminhar à Comissão Eleitoral Central o relatório de apuração.

CAPÍTULO III

DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º. Poderão candidatar-se ao cargo de REITOR, conforme requisitos previstos nos arts. 12, §1º, e 13, § 1º, da Lei nº. 11.892, de 2008, os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos Campi que integram o IFAL, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

I – Possuir o título de doutor; ou

II – Estar posicionado nas Classes D-IV ou Titular da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

Art. 9º. Poderão candidatar-se ao cargo de DIRETOR-GERAL do Campus, conforme requisitos previstos nos arts 12, § 1º, e 13, § 1º, da Lei nº. 11.892, de 2008, os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica, esteja lotado ou em exercício no Campus que pretende concorrer e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I – Possuir o título de doutor; ou

II – Estar posicionado nas Classes D-IV ou Titular da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior; ou

III – Possuir o mínimo de 02 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

IV – Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

Art. 10. São inelegíveis e assim serão declarados pela Comissão Eleitoral competente, os candidatos que não cumprirem os requisitos legais para investidura nos casos legalmente previstos, especialmente nas Leis nº. 8.112/90, nº. 8.429/92, Código Penal, Código Eleitoral, dentre outros.

Art. 11. As inscrições deverão ser realizadas através do e-mail da Comissão Eleitoral Central - CEC (comissao.eleitoral@ifal.edu.br), no prazo determinado no Cronograma Eleitoral (ANEXO I), para o cargo

de Reitor, e para o cargo de Diretor-Geral, devendo o candidato apresentar uma cópia dos seguintes documentos:

I – Ficha de Inscrição conforme ANEXO II, preencher o “nome social” que aparecerá na tela de votação;

II – Cópia de documento de identificação, com foto, de validade nacional;

III – Certidão expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas, ou Coordenação de Gestão de Pessoas dos Campi, informando os dados funcionais a que aludem os arts. 8º e art. 9º, conforme o caso, de forma minudente;

IV – Comprovação do gozo dos direitos políticos mediante apresentação das certidões Eleitoral e criminais expedidas pelas Justiça Federal e Estadual;

V – Declaração emitida pelo presidente do Conselho Superior que, o candidato, licenciou-se de sua representação naquele conselho, seja presidente nato, titular ou suplente, até o final do processo de consulta eleitoral.

Parágrafo Único – A Comissão Central poderá solicitar diligências ao candidato para dirimir dúvidas referentes aos documentos anexos à ficha de inscrição, a serem cumpridas pelo candidato, no prazo de 01 (um) dia útil.

Art. 12. Os documentos citados no art. 11 para as inscrições aos cargos de Reitor e de Diretores-Gerais dos Campi deverão ser anexados à ficha de inscrição (todos em formato **pdf**), e encaminhados ao e-mail da CEC (comissao.eleitoral@ifal.edu.br), nos prazos e horários estipulados no cronograma eleitoral (ANEXO I – horários de 00:00 do dia 27/02/23 às 23:59 do dia 03/03/23).

Parágrafo Único – No ato do envio da ficha de inscrição, preenchida e assinada pelo candidato, será confirmado o recebimento do e-mail no prazo de até 24h, constando data e horário em que a inscrição foi recebida, bem como a relação de documentos percebidos em anexo.

CAPÍTULO IV DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 13. Todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, inclusive os que estiverem usufruindo licenças e afastamentos previstos na Lei nº 8.112/90, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos ofertados pelo IFAL, presenciais ou à distância, participarão do processo de consulta eleitoral a que se refere o art. 2º, de acordo com a legislação pertinente.

Parágrafo Único – A relação de nomes que compõem o Colégio Eleitoral será publicada conforme cronograma eleitoral.

Art. 14. Não poderão votar:

I – Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II – Ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;

III – Professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº. 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV – Servidores cedidos por outras instituições ao IFAL.

Art. 15. O eleitor da categoria discente que estiver matriculado em mais de um curso, exercerá o direito de voto apenas uma vez, utilizando a matrícula mais recente, podendo votar em um dos terminais eletrônicos de votação no seu campus de origem.

§ 1º. O Servidor que se achar na condição de discente, votará apenas como servidor.

§ 2º. Não será permitido o voto por procuração ou correspondência.

Art. 16. Os servidores técnico-administrativos lotados na Reitoria votarão somente para Reitor.

Art. 17. Os servidores docentes ou técnico-administrativos lotados nos *Campi* e em exercício de função gratificada (CD ou FG) em Campus diversos, votarão para Reitor e Diretor-Geral no Campus de seu exercício.

Art. 18. Os servidores docentes ou técnico-administrativos lotados nos *Campi* e em exercício de função gratificada (CD ou FG) na Reitoria, votarão para Reitor e Diretor-Geral no Campus de lotação de origem.

Art.19. Os eleitores do Campus avançado Benedito Bentes votarão somente para Reitor.

Art. 20. O Servidor que acumular os cargos de Técnico-Administrativo e Docente votará de acordo com a matrícula mais antiga, desde que ativa.

Art. 21. Não será permitido o voto por procuração ou correspondência.

Art. 22. O eleitor votará em ambiente virtual, podendo votar presencialmente em umas das cabinas (terminais eletrônicos) instaladas em seu *Campus* de lotação/exercício (docente ou técnico-administrativo).

CAPÍTULO V

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 23. A propaganda será permitida a partir do dia da homologação e publicação das inscrições pela Comissão Eleitoral Central e, até às 23:59 horas do dia anterior à consulta eleitoral, de forma virtual, e propaganda física até às 18:00 horas do mesmo dia.

I – É livre a manifestação de pensamento do eleitor por meio da *Internet*, desde que essa manifestação não ofenda a honra ou a imagem dos participantes no pleito, da instituição, ou ainda se propagar notícias falsas;

II – É proibido veicular qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na *Internet*, bem como a contratação de pessoas físicas ou jurídicas que façam publicações de cunho político-eleitoral em páginas na *Internet* ou redes sociais;

III – É proibida a divulgação ou compartilhamento de fatos sabidamente inverídicos ou gravemente descontextualizados que atinja a integridade do processo eleitoral, inclusive os de votação, apuração e totalização de votos;

IV – O envio de mensagens eletrônicas aos eleitores é permitido. Porém, os emissores devem ser identificados, bem como precisam ser cumpridas as regras da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

(LGPD).

V – É vedada a propaganda eleitoral por meio de *outdoors* e *banners* em proporção maior do que 0,90 m de largura por 1,20 m de altura, devendo a comissão local conceder espaço para propaganda estática nos locais destinados a essa finalidade.

VI – O derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, configura propaganda irregular;

VII – É permitida a veiculação de propaganda eleitoral por meio de distribuição de folhetos, adesivos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade da campanha;

VIII – Não será tolerada propaganda:

a) que veicule preconceitos de origem, etnia, raça, sexo, cor, idade, religiosidade, orientação sexual, identidade de gênero e quaisquer outras formas de discriminação, inclusive contra pessoa em razão de sua deficiência;

b) que provoque animosidade entre docentes, discentes e técnicos administrativos;

c) que perturbe o andamento das atividades desenvolvidas nos *campi*/reitoria, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, inclusive aqueles provocados por fogos de artifício;

d) que desrespeite a instituição e os seus símbolos.

Parágrafo Único – No segundo turno, a propaganda será permitida a partir da publicação, pela Comissão Eleitoral Central, do resultado preliminar que declare o segundo turno.

Art. 24. No dia da consulta eleitoral é permitida a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos, sendo vedado o uso de boné ou roupas alusivas aos candidatos.

Art. 25. A boca de urna será proibida e poderá acarretar às sanções disciplinares, administrativas e penais, legalmente previstas.

Art. 26. Os candidatos poderão visitar os ambientes de trabalho dos *Campi* para expor seus programas e propostas, desde que não prejudiquem o andamento das atividades normais e o calendário escolar.

Art. 27. É permitida a realização de debates no período de campanha, abertos a todos os eleitores, independente do número de candidatos que aceitarem participar.

§ 1º. A Comissão Eleitoral Central, no processo para Reitor, e a Comissão Eleitoral Local nos *Campi*, no processo para Diretor-Geral, mediante solicitação de pelo menos um candidato, organizarão debates nas datas constantes no ANEXO I, para que todos os candidatos interessados, em igualdade de condições, apresentem os seus programas para o eleitorado.

§ 2º. No caso de haver solicitação para a realização do debate, deverá ser convidado, pela Comissão, um mediador.

Art. 28. É vedado, durante o período de propaganda eleitoral, sob qualquer pretexto:

- I- A utilização de aparelhos sonoros no âmbito interno e externo da Instituição;
- II - A vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e/ou servidores e fundações;
- III - A utilização da logomarca do IFAL, em material de campanha do candidato;
- IV - A realização de propaganda em período e local não permitido;
- V- A realização de propaganda eleitoral não permitida por este Regulamento;
- VI - Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFAL por quaisquer meios.
- VII - Utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral;
- VIII - Criar de qualquer forma: obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral;
- IX - Não atender às solicitações e/ou às recomendações de quaisquer dos membros da Comissão Eleitoral;
- X - Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFAL;
- XI - É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.
- XII - É vedado a realização de propaganda por *outdoor*.

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

Art. 29. As denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha, deverão ser preenchidas em formulário específico – ANEXO IV – e encaminhadas por e-mail (comissao_eleitoral@ifal.edu.br) à Comissão Central, que serão apuradas de acordo com as suas devidas competências, ou seja, Comissão Eleitoral Central para o cargo de Reitor e pela Comissão Local para o cargo de Diretor-Geral.

§ 1º. A pessoa denunciada terá prazo de até 1 (um) dia útil para apresentação de defesa escrita, via e-mail da Comissão Eleitoral Central.

§ 2º. As Comissões no âmbito de suas competências proferirão suas decisões até o 1º dia útil após a

apresentação da defesa citada no parágrafo anterior.

Art. 30. Realização de propaganda em período e local não permitido.

Sanção: Advertência por escrito.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 31. Realização de propaganda eleitoral não permitida por este Regulamento Eleitoral.

Sanção: Advertência por escrito.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 32. Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFAL por quaisquer meios.

Sanção: Advertência por escrito.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 33. Comprometer a estética e limpeza dos móveis e imóveis do IFAL, exceto os locais indicados pela Comissão Eleitoral de cada campi para realização de propaganda.

Sanção: Advertência por escrito.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, se comprovada a sua participação direta.

Art. 34. Utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 35. Criar de qualquer forma obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 36. Não atender às solicitações e/ou às recomendações de quaisquer dos membros da Comissão Eleitoral.

Sanção: Advertência por escrito.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 37. Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFAL.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 38. Dispor de recurso próprio ou de terceiros que vise ao aliciamento dos eleitores.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 39. Publicar propaganda enganosa em redes sociais (*Fake News*).

Sanção: Advertência por escrito.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do

candidato.

CAPÍTULO VII

SEÇÃO I - DOS TERMINAIS ELETRÔNICOS DE VOTAÇÃO

Art. 40. Entende-se por terminal eletrônico de votação, o aparelho eletrônico conectado a Internet, e com capacidade de acesso ao sistema *Helios Voting* - ambiente virtual onde se depositará o sufrágio.

Art. 41. As Comissões Eleitorais determinarão e divulgarão o espaço, com acesso a Internet, para votação dos eleitores docentes, técnico-administrativos e discentes, devendo haver mais de um terminal eletrônico disponível para os discentes, observada a proporcionalidade, se for o caso.

Art. 42. Em cada *Campi* haverá no mínimo dois terminais de votação disponibilizados por categoria em espaço e distanciamento que garanta o sigilo do voto durante o acesso, organizado e fiscalizado pelas Comissões Locais.

SEÇÃO II - DA VOTAÇÃO ON-LINE

Art. 43. A votação será realizada em ambiente virtual Helios Voting, desenvolvido pelo Instituto de Tecnologia de Massachusetts – MIT.

Parágrafo Único – O eleitor, após a confirmação do voto, receberá um rastreador por e-mail, que servirá de comprovante de votação.

Art. 44. A votação nos terminais eletrônicos disponibilizados nos *Campi* e na Reitoria, será precedida de identificação do eleitor através da apresentação de documento oficial com foto, para acesso ao local de votação. A votação se dará por meio de login e senha idênticos aos utilizados no SIPAC e no SIGAA, por meio do endereço eletrônico: <https://eleicoes.ifal.edu.br/users/users/login>

Art. 45. A votação será facultativa e em um único candidato para cada cargo, iniciando às 08:00 horas e finalizando às 22:00 horas, em único dia.

I – Nos terminais de **votação presencial**, os horários serão assim distribuídos:

a) – de 09 (nove) às 17 (dezesete) horas para a Reitoria e os seguintes Campi: Coruripe, Batalha, Rio Largo, Santana do Ipanema, Viçosa e nos Polos da EaD situados em cidades em que não haja Campus do IFAL, ou seja, São José da Laje-AL.

b) – de 09 (nove) às 20 (vinte) horas para os campi: Arapiraca, Murici, Maragogi, Benedito Bentes, Maceió, Marechal Deodoro, Palmeira dos Índios, Penedo, Piranhas, São Miguel dos Campos e Satuba.

CAPÍTULO VIII

DOS FISCAIS

Art. 46. Cada candidato ao cargo de Reitor e de Diretor-Geral poderá indicar até 02 (dois) fiscais por ambiente de votação, não sendo permitida a presença de ambos, concomitantemente, devendo indicar seus nomes às Comissões Eleitorais até 48 horas do início da consulta eleitoral.

Parágrafo Único – É vedada por parte dos fiscais a realização de propaganda eleitoral no âmbito do IFAL no dia da consulta eleitoral.

Art. 47. As Comissões Eleitorais fornecerão aos fiscais indicados pelos candidatos, credenciais elaboradas pela Comissão Eleitoral Central/Local contendo sua identificação.

Parágrafo único – Será obrigatório o uso da credencial citada no caput deste artigo pelo fiscal.

Art. 48. A ausência de fiscal (is) não impedirá de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

Art. 49. Compete aos fiscais observarem o encaminhamento da consulta eleitoral, impedindo a interferência de estranhos, que possam comprometer o bom andamento do processo.

Art. 50. Não será permitido aos fiscais dos candidatos acompanharem os eleitores até o terminal de votação.

Art. 51. Durante o processo de apuração dos votos, somente será permitida a presença do(s) candidato(s), ou um fiscal por candidato, Comissão Eleitoral Central e DTI.

CAPÍTULO IX

DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 52. Após o término da votação, a DTI procederá a apuração dos votos no sistema utilizado para votação on-line, de todos os Campi e da Reitoria, devendo o trabalho de apuração iniciar-se de forma imediata, com a presença da Comissão Eleitoral Central no local de apuração.

Art. 53. A apuração e totalização dos votos serão realizadas pela DTI e Comissão Eleitoral Central/Local de cada Campus e Reitoria;

Art. 54. Os terminais eletrônicos de votação disponíveis à comunidade acadêmica votante serão providenciados pela Comissão Central/Local.

Art. 55. Ao final da apuração de todos os votos, serão computados os totais de votos por candidato, em cada segmento.

Art. 56. A responsabilidade da divulgação do resultado final será da Comissão Eleitoral Central, por ato de seu Presidente, após a análise dos recursos impetrados.

CAPÍTULO X

SEÇÃO I - DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 57. Em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, artigos 12 e 13, a classificação dos candidatos concorrentes dar-se-á, de acordo com o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento docente, peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento dos servidores técnico- administrativos e peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento do corpo discente.

§1º. Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar, nos termos do artigo 10, § 2º do Decreto nº. 6.986, de 20 de outubro de 2009, adotando-se então a fórmula apresentada abaixo:

Sendo:

$$\text{TVCn(\%)} = 100 \times [(1/3) \times (\text{DOCCn}/\text{DOCTotal}) + (1/3) \times (\text{TACn}/\text{TATotal}) + (1/3) \times (\text{DISCn}/\text{DISTotal})]$$

TVCn(%) = total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual No qual n = 1 = candidato “1”

n = 2 = candidato “2”

n = 3 = candidato “3”

e assim até n = n = candidato “n”

DOCCn = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento docente

DOCTotal = total de eleitores do segmento docente aptos a votar

TACn = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento dos técnico-administrativos

TATotal = total de eleitores do segmento dos técnico-administrativos aptos a votar **DISCn** = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento discente **DISTotal** = total de eleitores do segmento discente aptos a votar.

§ 2º. O **TVCn(%)** (total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual) será calculado com aproximação de duas casas decimais, seguindo as regras gerais de arredondamento.

§ 3º. Será considerado eleito, em turno único, o candidato “n” a Reitor ou Diretor-Geral que obtiver o maior valor do **TVCn(%)** (total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual), conforme a fórmula estabelecida no § 1º.

§ 4º. Caso nenhum candidato obtenha total de votos em percentual maior do que a soma de votos percentuais de todos os demais candidatos, haverá eleição em segundo turno, com a participação dos dois candidatos com maior percentual de votação conforme a fórmula estabelecida no § 1º.

§ 5º. No caso de consulta eleitoral em segundo turno, serão utilizados os mesmos critérios estabelecidos no primeiro turno, no que couber.

§ 6º. Para efeito de classificação, não serão considerados válidos os votos brancos e nulos.

SEÇÃO II - DO DESEMPATE

Art. 58. Em caso de empate será considerado eleito:

§ 1º. O candidato que tiver maior tempo de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica.

§ 2º. Em caso de persistência do empate, será considerado eleito o candidato que tiver maior tempo de serviço público federal.

§ 3º. Em caso de novo empate, será eleito o candidato com maior idade.

CAPÍTULO XI

SEÇÃO I - DOS RECURSOS CONTRA A HOMOLOGAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 59. Eventuais recursos contra a homologação de candidaturas deverão ser encaminhados, por e-mail (comissao.eleitoral@ifal.edu.br), à Comissão Eleitoral Central, para análise e julgamento, observando-se as competências preceituadas nos artigos 6º e 7º, respectivamente, conforme ANEXO III, até 1 (um) dia útil, após a publicação da lista provisória, facultando-se ao impugnado o direito de fazer sua campanha a partir da interposição do recurso, até o julgamento final.

§ 1º. Caberá à Comissão Eleitoral Central publicar no portal do IFAL eventuais inscrições impugnadas, tendo os candidatos o prazo de até 1 (um) dia útil para apresentar defesa.

§ 2º. A Comissão Eleitoral Central/Local julgará os recursos contra a homologação de candidaturas em até 1 (um) dia corrido.

§ 3º. A Comissão Eleitoral Central publicará a relação definitiva com a homologação de inscrição dos candidatos com os respectivos “nomes sociais” e nomes completos aptos a concorrerem ao pleito, juntamente com a publicação do resultado do julgamento dos recursos.

SEÇÃO II - DOS RECURSOS ORDINÁRIOS

Art. 60. Serão admitidos recursos contra as decisões das comissões central e local, no prazo de 01 (um) dia, sendo intimados os recorridos para manifestarem-se em igual prazo, conforme ANEXO V.

Parágrafo Único – Os recursos interpostos contra a decisão da Comissão Eleitoral Central e Comissão Local deverão ser feitos via e-mail (comissao.eleitoral@ifal.edu.br), os quais serão devidamente processados.

Art. 61. A competência para o julgamento dos recursos está estabelecida nos arts. 6º e 7º deste regulamento, sendo seu resultado divulgado em até 1 (um) dia após a decisão.

SEÇÃO III - DOS RECURSOS DO RESULTADO FINAL

Art. 62. Após a publicação do resultado final pela Comissão Eleitoral Central, caberá recurso em um 1 (um) dia útil, após sua publicação, devendo o referido recurso ser encaminhado diretamente ao Conselho Superior, de acordo com o cronograma eleitoral.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63. Caberá à administração dos Campi e da Reitoria disponibilizar às Comissões Eleitorais os meios necessários para a completa operacionalização do processo de consulta.

Art. 64. A realização e regulamentação de eventuais debates serão de responsabilidade das Comissões Eleitorais Central/Local, mediante prévio acordo com os candidatos ou com seu representante, respeitando-se o cronograma, parte integrante deste Regulamento.

Art. 65. As comissões ficarão em estado de permanente convocação, realizando-se as reuniões sempre que necessária alguma deliberação, especialmente nos dias indicados no cronograma.

Parágrafo único – Os integrantes deverão comunicar a impossibilidade de participação ao Presidente, caso em que deverá ser feita a convocação de suplente.

Art. 66. As Comissões deliberarão quando presentes a maioria simples dos integrantes, e suas decisões serão tomadas por maioria dos membros presentes a cada reunião, sobre quaisquer questões do referido processo.

Art. 67. Nas decisões em que houver deliberação através de votação, caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral competente, em caso de empate, o voto de qualidade (voto de desempate).

Art. 68. Concluído o processo e todos os prazos de recursos legais, as Comissões Eleitorais automaticamente se extinguirão.

Art. 69. É vedado aos membros das Comissões Eleitorais concorrer ao cargo de Reitor ou de Diretor-Geral, sendo permitido o seu afastamento para participar do pleito.

Art. 70. A contagem dos prazos indicados neste regulamento se dá na forma prevista no art. 66, da Lei nº 9.784/99.

Art. 71. As publicações das decisões e demais atos praticados pelas comissões serão feitas exclusivamente pela Internet, na página oficial do IFAL, link específico do Conselho Superior, considerando-se todos os interessados devidamente intimados a partir da publicação.

Art. 72. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 73. Este regulamento entra em vigor a partir de sua publicação e será afixado em locais públicos do IFAL, além de disponibilizado na sua página oficial na internet (<http://www.ifal.edu.br>).

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

LUCAS DE LIMA MOURA
Presidente

SANDRA FRANCISCO DA SILVA
Secretária

DARLITON CEZÁRIO ROMÃO
Membro Titular

CAMILA BARRETO SANTOS AVELINO DORNELLES
Membro Titular

SARAH MEDEIROS SOUTO
Membro Titular

GIOVANNI MOREIRA SANTOS
Membro Titular

CAMILA SILVA DOS SANTOS
Membro Titular

LAYS ISABELLE SANTOS OLIVEIRA
Membro Titular

DEYSIANE MICAELLY MONTEIRO CARNAÚBA
Membro Titular

ANEXO I
CRONOGRAMA PREVISTO

	Evento	Período
01	Publicação do regulamento da eleição	27/02/2023
02	Inscrição de candidatos	27/02/2023 a 03/03/2023
03	Apresentação de recursos contra as homologações e indeferimento das candidaturas	07/03/2023
04	Apresentação de defesa, por e-mail, do candidato que tiver sua candidatura objeto de recurso	08/03/2023
05	Campanha Eleitoral do primeiro turno	10/03/2023 a 03/04/2023
06	Debate entre os candidatos a Reitor e Diretor-Geral	17/03/2023 a 03/04/2023
07	Publicação das Listas de Eleitores	28/03/2023
08	Eleição do primeiro turno	04/04/2023
09	Apuração dos votos	04/04/2023
10	Publicação do resultado da votação do primeiro turno	05/04/2023
11	Prazo de recurso à homologação do resultado do primeiro turno	06/04/2023
12	Campanha eleitoral para o segundo turno	05/04/2023 a 12/04/2023
13	Eleição do segundo turno	13/04/2023
14	Apuração dos votos do segundo turno	13/04/2023
15	Publicação do resultado da votação do segundo turno	14/04/2023
16	Prazo de recurso do resultado do segundo turno	15/04/2023

ANEXO II

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO AO CARGO DE REITOR OU
DIRETOR- GERAL**

Cargo Pretendido: Reitor
 Diretor do *Campus*

Nome do candidato: _____

Cargo efetivo: _____

Matrícula SIAPE: _____

Data de efetivo exercício no serviço público federal: ____/____/____

Data de lotação na rede federal de educação profissional e tecnológica: ____/____/____

Unidade de lotação: _____ Data de nascimento: ____/____/____

Endereço: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Telefone convencional: _____ Celular: _____

Endereço(s) Eletrônico(s) Oficial(is): _____

Nome Social (aparecerá na cédula eletrônica de votação): _____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha de Reitor e Diretores-Gerais dos Campi – Quadriênio 2023/2027.

_____/AL, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do candidato

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

Nome:

Cargo efetivo:

Matrícula SIAPE:

Unidade de lotação:

Telefone convencional:

Celular:

Email:

Nome do Candidato:

Motivo:

Fundamentação:

_____/AL, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Solicitante

FORMULÁRIO DE RECURSO

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO RECURSANTE

Nome:

Cargo efetivo:

Matrícula SIAPE:

Unidade de lotação:

Telefone convencional:

Celular:

Email:

Processo:

Motivo:

Fundamentação:

_____/AL, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Solicitante